

ANEXO 07 - PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE
ESTADUAL DO MONGE

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº , DE DE DE .

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Consultivo do Parque
Estadual do Monge.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Monge, unidade de conservação localizada no município de Londrina, Estado do Paraná, é co-responsável pela gestão e administração daquela unidade, conforme disposições do presente Regimento.

Art. 2º - Os objetivos do Conselho Consultivo resguardam os preceitos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. propor, encaminhar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades associados ao Parque Estadual do Monge, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- II. propor critérios, procedimentos e parcerias técnico-científicas para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento socioeconômico, cultural e científico no PEM;
- III. contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no Parque Estadual, que possam ser empregadas como subsídio para futuros empreendimentos;
- IV. zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo; e,
- V. reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente e/ou por metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, oficializado e recebido pelos membros titulares e/ou respectivos suplentes.

Parágrafo único - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis que regulamentam os Parques Estaduais, o meio ambiente e as políticas florestais e, as normas específicas do Parque Estadual, tal como o Plano de Manejo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual será composto por 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados, assim constituído:

- 01 representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
- 01 representante da Prefeitura Municipal da Lapa;
- 01 representante de alguma sociedade civil organizada da região de influência da UC;
- 01 representante de instituição de pesquisa ou ensino superior;
- 01 representante do Ministério Público;
- 01 representante da Polícia Florestal;
- 01 representante de propriedades do entorno; e,
- 01 representante de ONG ambientalista.

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será o Gerente do Parque Estadual do Monge (IAP), que presidirá também as reuniões.

§ 2º - A duração do mandato será de 2 (dois) anos, renováveis por igual mandato.

§ 3º - Cada membro do Conselho Consultivo terá um suplente, escolhido entre seus pares, segundo critério de representatividade das categorias.

§ 4º - A Assessoria Técnica que se fizer necessária ao Conselho Consultivo, será requerida junto ao órgão ambiental estadual, que deverá viabilizar o pleito dentro do possível.

§ 5º - À Assessoria Técnica cabe estudar projetos e demais documentos submetidos à sua apreciação e elaborar pareceres na forma de relatórios.

§ 6º - O técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou demais documentos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. convocar, presidir e coordenar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- II. enviar a pauta das reuniões do Conselho Consultivo para os seus membros com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, salvo as hipóteses de reunião extraordinária, onde esse prazo será de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, oficializado e recebido pelos membros titulares e/ou respectivos suplentes;
- III. presidir o processo eleitoral do Conselho Consultivo;
- IV. presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo;
- V. assinar documentos e representar o Conselho Consultivo, perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- VI. propor questões de ordem e pauta das reuniões; e,
- VII. cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

Art. 6º - Incumbe ao Secretário Executivo:

- I. redigir e assinar as Atas das Reuniões e distribuí-las após cada reunião;
- II. redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação do Conselho Consultivo;
- III. divulgar ao Conselho Consultivo as informações, decisões e ações desenvolvidas no âmbito do Parque;
- IV. receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminha-los à Presidência;
- V. manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;
- VI. divulgar na sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação do Gestor da Unidade; e,
- VII. assessorar a Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 7º - Incumbe ao Vice-Secretário Executivo:

- I. substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausência; e,
- II. assessorar o Secretário Executivo e a Presidência, quando solicitado.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 8º - As entidades que pretendem compor o Conselho Consultivo devem ser submetidas a critérios de habilitação e credenciamento, para, então, concorrer a cargos eletivos.

§ 1º - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Edital de Convocação, são os seguintes:

- a. para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, Regimento Interno e documento de nomeação do Titular para o município que abrange o PEM; e,
- b. para as entidades não-governamentais: apresentar Ata de fundação da entidade, registro e Ata da reunião de posse da Diretoria e os objetivos das entidades, compatíveis com as atividades do Parque Estadual e Ata da assembléia que elegeu os seus respectivos representantes.

§ 2º - A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo dar-se-á por aprovação em Reunião, devendo tal proposta constar do Edital de Convocação.

§ 3º - As entidades credenciadas para participar do Conselho Consultivo serão classificadas nas categorias representadas no Conselho Consultivo, segundo o que está definido no Artigo 4º deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - A eleição para renovação do Conselho Consultivo será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias; e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º - O presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º - O processo eletivo de que trata o art. 9º acima, será convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

§ 3º - O representante das categorias indicadas nos incisos I a V do artigo 4º deste Regimento Interno, será eleito entre as entidades que compõem aquele segmento social, através de assembléia a ser realizada para tal fim.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 10 - Ocorrerá à perda do mandato quando o membro do Conselho Consultivo:

- I. deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas; ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo. Caso o membro justifique sua falta, por escrito, deverá designar suplente para substituí-lo; e,
- II. for descredenciado pela entidade que representa oficialmente.

Parágrafo único. A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho Consultivo.

Art. 11 - Ocorrerá a vacância do mandato do membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

- I. renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado à Presidência do Conselho Consultivo;
- II. perda de mandato; e,
- III. morte.

§ 1º - Em caso de vacância, o Secretário Executivo do Conselho tomará as providências junto à entidade representada para que ocorra substituição do membro.

§ 2º - A ausência injustificada dos membros do Conselho Consultivo em 2 (duas) reuniões consecutivas; ou 3 (três) intercaladas, implicará na perda do mandato, sendo possível sua substituição por outro membro da mesma categoria, de acordo com o estabelecido no § 3º do Art. 9º deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES, ORDEM DO DIA, VOTAÇÃO E ATAS

Art. 12 - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas de forma que todos os representantes detenham o mesmo poder de voto.

Parágrafo único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 13 - Será lavrada uma Ata em cada Reunião do Conselho Consultivo, que, após leitura e aprovação que acontecerá na reunião subsequente será assinada pelo Presidente do Conselho Consultivo, pelo Secretário Executivo do Conselho Consultivo e pelos demais membros presentes, sendo também enviada às entidades envolvidas com questões referentes ao Parque Estadual do Monge ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual.

Curitiba, em de de

PRESIDENTE DO IAP